

A LUTA ANTISSIONISTA E O MANDATO DA PALESTINA: O MOVIMENTO POLÍTICO ÁRABE PALESTINO SOB CONTROLE BRITÂNICO (1917-1937)

Luiz Salgado Neto¹

THE ANTI-ZIONIST FIGHT AND THE PALESTINE MANDATE: THE ARAB PALESTINIAN POLITICAL MOVEMENT UNDER BRITISH CONTROL (1917-1937)

Resumo:

Este artigo tem o objetivo de discutir o movimento político árabe palestino que lutou contra o projeto sionista entre 1917 e 1937, considerando sua inserção na ordem institucional estabelecida pelo Mandato Britânico. A análise será centrada na atuação de um segmento específico do movimento político árabe palestino, os notáveis urbanos, que buscou combater o projeto sionista mantendo uma relação de proximidade com os agentes britânicos. Busca-se demonstrar que a atuação dos líderes políticos árabes palestinos foi complexa e heterogênea.

Palavras-chave: Palestina – árabes palestinos – Mandato Britânico – Sionismo

Abstract:

The aim of this article is to discuss the Arab Palestinian political movement that fought the Zionist project between 1917 and 1937, considering that it was under the institutional order established by the British Mandate. The article is dedicated to analyze the actions of a specific camp within the Arab Palestinian political movement, the urban notables, which tried to fight the Zionist project while maintaining a close relationship with British authorities. The aim is to show that the actions of the Arab Palestinians political leaders were complex and heterogeneous.

Keywords: Palestine – Arab Palestinians – British Mandate – Zionism

INTRODUÇÃO

Há poucas pesquisas no Brasil que se dedicam a analisar o movimento político árabe palestino em atuação durante o período do Mandato Britânico (1923-1948)². Embora os árabes palestinos tenham atuado de forma contundente e tenham estabelecido um número considerável de organizações para lutar contra o projeto sionista, a tendência entre estudiosos brasileiros é dedicar pouca atenção a esse período. Em geral, os

¹ O autor possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2010), Mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (2013) e Doutorado em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (em andamento). Trabalha no Arquivo Nacional, atuando na Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental. Dedicar-se ao estudo da História do Oriente Médio contemporâneo, com ênfase no conflito Israel-Palestina. Atualmente, pesquisa o movimento político palestino durante o controle britânico da Palestina (1917-1948). Contato: salgado_net@yahoo.com.br.

² Os resultados apresentados neste artigo são parte de pesquisa de doutorado, que versa sobre o movimento político árabe palestino entre 1929 e 1937.

pesquisadores centram suas análises nas organizações políticas criadas nos anos 1950 e 1960 (especialmente o Fatah) e na liderança de Yasser Arafat (1936-2004). Há também estudos que analisam as atuações da Organização para a Libertação da Palestina – OLP e, mais recentemente, do Movimento de Resistência Islâmica, o Hamas.

Contudo, o período em que a Grã-Bretanha controlou politicamente a Palestina, entre 1917 e 1948, é importantíssimo para compreendermos os fundamentos do que conhecemos hoje como conflito Israel-Palestina. Nesse sentido, o presente artigo pretende ressaltar a importância de estudos sobre o movimento político árabe palestino sob controle britânico.

Por outro lado, algo que também deve receber atenção é a inserção do conflito árabe-sionista no ordenamento institucional estabelecido pelos britânicos na Palestina. O Mandato constituiu-se como a estrutura normativa na qual se desenrolaram as relações entre as diferentes comunidades étnicas ou religiosas que viviam no território.

Assim, ao buscarmos analisar as ações dos líderes políticos árabes palestinos que combateram o projeto sionista, é preciso destacar que eles atuavam em um ambiente institucional controlado pelo império mais poderoso do mundo, com capacidade de exercer poder em terras distantes do centro imperial e que desfrutava de uma força militar considerável.

A luta dos árabes palestinos contra o projeto sionista foi marcada por episódios de violência, cujo exemplo mais contundente foi o evento conhecido como Grande Revolta Árabe da Palestina, entre 1936 e 1939. Além disso, distúrbios ocorridos em 1920, 1921 e 1929 contribuem para a visão de que a violência foi a única forma de ação dos árabes palestinos em oposição ao movimento sionista.

O objetivo deste artigo é demonstrar uma forma específica de ação dos árabes palestinos: o uso dos mecanismos institucionais do governo estabelecido pelos britânicos com o objetivo de conter o projeto sionista. Essa prática se iniciou logo após a ocupação britânica em 1917 e teve fim em 1937, quando as relações políticas entre os principais líderes árabes e autoridades mandatárias foram rompidas.

O MANDATO DA PALESTINA: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONTROLE BRITÂNICO

O Mandato da Palestina se constituiu como uma *ordem institucional*, composta por um conjunto de instituições, regras políticas e uma base jurídica. No entanto, instituições não são apenas organizações formais, com sedes, regras escritas e programas de ação, mas também um conjunto de prescrições para a vida cotidiana. Como delineia Elinor Ostrom:

Instituições são as prescrições que os seres humanos utilizam para organizar todas as formas de interações repetitivas e estruturadas, incluindo aquelas no interior de famílias, vizinhanças, mercados, empresas, esportes, ligas, igrejas,

associações privadas e governos de todos os tamanhos (OSTROM, 2005: p. 3, tradução nossa).

Assim, uma ordem institucional não é apenas um governo ou uma organização, mas um ordenamento formado por um conjunto de prescrições que orientam comportamentos e que exigem ações ajustadas ao bom funcionamento da coletividade. Nesse sentido, o Mandato da Palestina se configurou como uma ordem institucional que regulava as interações entre os indivíduos, sob o ponto de vista jurídico, político, econômico, religioso e cultural.

O Mandato emergiu como consequência de negociações internacionais ocorridas após a Primeira Guerra Mundial. Até 1917, a área conhecida como Palestina era parte do Império Otomano e o controle político era exercido pelo centro imperial em Istambul. Durante a guerra, a Grã-Bretanha e o Império Otomano estiveram em lados opostos e em meio aos combates contra os otomanos, tropas britânicas comandadas pelo General Edmund Allenby avançaram pelo território durante o ano de 1917, em uma campanha que terminou com a retirada das forças otomanas da Palestina em 1918.

A Palestina tornou-se um território ocupado e administrado por uma autoridade militar, permanecendo nessa condição até julho de 1920, quando foi estabelecida uma Administração Civil. O controle britânico efetivo recebeu a chancela internacional em 1922, durante a Conferência de San Remo, quando a Liga das Nações concedeu à Grã-Bretanha um Mandato sobre a Palestina. O Mandato entrou em vigor em setembro de 1923 e a Grã-Bretanha tornou-se oficialmente responsável pela administração da Palestina perante a comunidade internacional (LAQUEUR, 1972: 447-453; KRÄMER, 2008: 162; SICKER, 1999: 142).

Com o estabelecimento do controle britânico, uma nova realidade política foi criada na Palestina. O Império Otomano, que governara o território desde 1516, foi suplantado por uma potência europeia. A partir de então, novos métodos de administração e novas técnicas de controle imperial foram instaurados na Palestina. Na verdade, comparando-se ao que era praticado pelos otomanos, uma matriz de controle muito mais complexa e intrusiva foi estabelecida na Palestina pelos britânicos.

O sistema de mandatos estava previsto no Artigo 22 da Convenção da Liga das Nações e era um regime de administração que previa que uma potência exerceria o poder de governo em territórios que haviam sido parte dos impérios derrotados na guerra. De acordo com a Convenção da Liga das Nações, o Mandato seria um regime provisório de administração cuja principal meta era prestar assistência às populações desses territórios para que pudessem alcançar a capacidade de autogoverno (LEAGUE OF NATIONS, 1919; LOUIS, 1999: 11; LLOYD, 2001: 148).

O Artigo 22 também determinava que os Mandatos deveriam ter características diferentes. Os territórios foram divididos em Mandatos “Classe A”, “Classe B” e “Classe C”.

Os Mandatos Classe A eram aqueles territórios que pertenciam anteriormente ao Império Otomano. Assim, as províncias otomanas do Mediterrâneo Oriental foram divididas em Mandatos “Classe A” confiados à França e à Grã-Bretanha: a França tornou-se a potência mandatária na Síria e no Líbano, enquanto a Palestina, a Transjordânia³ e a Mesopotâmia (Iraque) ficaram sob Mandato Britânico⁴.

O Mandato da Palestina oficializou o poder militar e político exercido de fato pela Grã-Bretanha, conferindo aos britânicos, juridicamente, o controle completo sobre a Palestina, em suas esferas legislativa, executiva e judiciária. O Mandato era o efetivo governo do território, responsável por manter a lei e a ordem, arrecadar impostos, defender o território contra agressões externas, administrar a justiça, empreender projetos de desenvolvimento, combater doenças, fomentar e desenvolver a agricultura, estimular a educação e proteger o patrimônio histórico e religioso da Palestina.

O governo era exercido com base em um documento aprovado pela Liga das Nações: o “Estatuto do Mandato”⁵, um instrumento jurídico que, além de sancionar internacionalmente o controle britânico sobre a Palestina, estipulava direitos e deveres para a potência mandatária. O Artigo 1 do Estatuto do Mandato previa que a potência mandatária teria “plenos poderes de legislação e administração, exceto aqueles que forem limitados pelos termos deste mandato” (LEAGUE OF NATIONS, 1922a).

Ao longo do Mandato, outros documentos serviram de base legal e institucional para a administração britânica. Depois do Estatuto do Mandato, o instrumento jurídico mais importante para o governo da Palestina foi a *Palestine Order in Council*, de 1922, que regulamentou o Mandato em termos executivos, legislativos e judiciários. O documento de 1922 instituiu o cargo de Alto Comissário, bem como suas prerrogativas legais, deveres e regras de sucessão. Também instituiu os cargos de Vice-Comissário, Secretário-Chefe e Advogado Geral, criou o Selo Público e estabeleceu o Conselho Executivo, formado por cidadãos britânicos apontados pelo governo de Londres (LEAGUE OF NATIONS, 1922b).

O Alto Comissariado era o mais elevado cargo da Palestina e tinha prerrogativas bastante amplas em matérias executivas. O Alto Comissário era a autoridade central do governo, auxiliado por Comissários Distritais, responsáveis pela administração nas subdivisões territoriais da Palestina (LEAGUE OF NATIONS, 1922b).

³ Inicialmente, a Transjordânia era parte do Mandato da Palestina. No entanto, em 1922, foi regulamentado que as regras do Mandato não seriam aplicadas a esse território (LEAGUE OF NATIONS, 1922b).

⁴ As fronteiras dos territórios dos mandatos foram baseadas nas linhas demarcatórias do Acordo Sykes-Picot, documento assinado em 1916 pelo britânico Mark Sykes e pelo francês Georges François Picot, no qual Grã-Bretanha e França decidiram dividir as províncias árabes entre si uma vez derrotado o Império Otomano. As linhas não seguiam exatamente o que determinava o documento, mas expressava a posição militar concreta no pós-guerra (FROMKIN, 2001: 188-93; SICKER, 1999: 141; DAVIS, 2010: 6; LOUIS, 1999: 9).

⁵ Denomino “Estatuto do Mandato” o documento oficial que institucionalizou o Mandato da Palestina. Quando me refiro ao “Mandato da Palestina” estou indicando o *governo* da Palestina, isto é, o sistema político, administrativo e jurídico como um todo que foi implantado pela Grã-Bretanha. Quando menciono o “Estatuto do Mandato”, estou me referindo exclusivamente ao documento.

O Poder Executivo da Palestina era formado por uma extensa rede administrativa, composta de diretorias, departamentos, divisões e serviços. Logo abaixo do Alto Comissariado na hierarquia do poder executivo estavam a Advocacia-Geral, a Tesouraria e o Secretariado, presidido pelo Secretário-Chefe. O Secretariado era a instituição que geria os demais órgãos executivos: Diretoria de Saúde, Diretoria de Obras Públicas, Diretoria de Educação, Diretoria de Agricultura e Pesca, Diretoria de Tributos e Diretoria de Comércio e Indústria (PALESTINE ROYAL COMMISSION, 1937: 160-1).

Além disso, foram criados outros órgãos para executar tarefas consideradas fundamentais para a administração do território: o Departamento de Polícia, o Departamento de Antiguidades, o Serviço de Comunicação, Departamento de Correios e Telégrafos, Departamento de Aviação Civil, Departamento de Sociedades Cooperativas, dentre outros. Em 1924, havia 21 desses departamentos em operação. Os cargos de cúpula dessas instituições eram ocupados por britânicos, mas os diversos órgãos contavam com a participação de judeus e árabes (ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY, 1946: 113-9; EL-EINI, 2006: 19).

Para sustentar uma maquinaria dispendiosa, foi criado um sistema sofisticado de arrecadação de impostos. Embora mantivesse elementos do sistema tributário otomano, os britânicos instituíram um sistema considerado mais “moderno” de tributação, especialmente a criação de instituições de governo para centralizar todos os impostos, taxas e outras fontes de receita. Eram cobrados impostos sobre propriedades imóveis (terras e edificações), sobre animais e sobre renda, assim como taxas de importação e impostos sobre rendimentos de empresas (ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY, 1946: 542-6).

Quanto às matérias legislativas, a *Order in Council* de 1922 estabeleceu como órgão central o Conselho Legislativo, que deveria ser composto por 22 membros, oficiais e não oficiais (incluindo árabes e judeus), além do Alto Comissário. No entanto, o Conselho ficou em meio à controvérsia política entre o governo da Palestina e os árabes. Em 1922 e 1923, houve algumas tentativas de realizar eleições para o Conselho, mas os árabes se recusaram a participar.

Quanto ao Poder Judiciário, foram instituídas Cortes Cíveis a se aplicarem a “todos os habitantes da Palestina” (Artigo 38), Cortes de Magistrados (Artigo 39), Cortes Distritais (Artigo 40) e a Suprema Corte (Artigo 43). Pela *Order in Council* de 1922 foram reconhecidas as Cortes Tribais (Artigo 45) e as Cortes Religiosas (Artigo 51), que ficariam responsáveis por questões como casamento e divórcio, herança, guarda e outras questões de foro privado. Todas as Cortes eram subordinadas ao Poder Judiciário, controlado por oficiais britânicos (LEAGUE OF NATIONS, 1922b).

Tomados em conjunto, o Estatuto do Mandato e a *Palestine Order in Council* de 1922 podem ser considerados a estrutura constitucional do governo da Palestina, que

institucionalizou o controle político britânico e ditou as leis e as instituições segundo as quais a Palestina deveria ser administrada, além de determinar a forma pela qual seus habitantes deveriam ser governados. A partir de então, formou-se um ordenamento institucional responsável por gerir todos os assuntos públicos da Palestina.

Diferentemente do período de controle otomano, o governo mandatário fez com que a Palestina se constituísse como uma entidade administrativamente distinta das áreas circundantes. Até então, a região conhecida como “Palestina” não possuía uma unidade territorial bem definida. Com o controle britânico, pela primeira vez em séculos, a Palestina possuía um território com fronteiras bem delineadas, uma bandeira, uma moeda – a Libra Palestina (£P)⁶, uma legislação própria e uma estrutura institucional-administrativa.

O governo do mandato era o mais alto nível de poder na Palestina e era exercido na Residência Oficial em Jerusalém. Acima da Residência Oficial, estava apenas o Governo Britânico, em Londres. Durante a Administração Civil instaurada em 1920, o governo da Palestina esteve subordinado à Secretaria de Estado para Assuntos Exteriores (*Foreign Office*), mas a partir de 1922, passou para a jurisdição da Secretaria de Estado para as Colônias (*Colonial Office*), que exerceu posteriormente o comando sobre o Mandato quando ele entrou em vigor, em setembro de 1923.

Diante disso, usualmente, as deliberações iniciavam seu caminho nos funcionários dos órgãos executivos, que remetiam aos Chefes das Diretorias, que repassavam para o Secretário-Chefe e para o Alto Comissário. As questões que não pudessem ser tratadas diretamente *in loco*, eram remetidas pelo Alto Comissário ao Secretário de Estado para as Colônias, que levava a questão para ser debatida na reunião de Gabinete de Governo. Criou-se, assim, uma cadeia de comando imperial que ligava o mais básico escalão de funcionários do governo da Palestina até o Primeiro Ministro em Londres (EL-EINI, 2006: 19).

Portanto, o Mandato se constituiu como um ordenamento institucional sofisticado que exercia o efetivo governo da Palestina, com uma limitada participação da população local. Foi criada uma rede de instituições políticas e jurídicas voltada para a gestão de todos os aspectos da vida em sociedade, conferindo ao governo um real e perceptível controle sobre toda a população. Além disso, o Mandato não apenas estabeleceu órgãos formais de governo, mas ditou as regras de administração, de política interna e externa, e de práticas políticas e econômicas no território. O frágil e oscilatório controle exercido pelos otomanos foi substituído por uma maquinaria eficaz de controle imperial.

Por outro lado, o fundamento jurídico e valorativo do Mandato exigia algum tipo de averiguação externa, a ser exercida pela comunidade internacional. O Artigo 22 da Convenção da Liga das Nações determinava que as potências mandatárias ficassem

⁶ A Libra Palestina [*Palestine Pound*] equivalia à Libra Esterlina. A moeda entrou em circulação em 1928 (UNITED NATIONS, 1949).

sujeitas à Comissão Permanente de Mandatos – CPM, que tinha a incumbência de fiscalizar a administração mandatária, especialmente no tocante aos interesses das populações que viviam nesses territórios.

Contudo, o Mandato da Palestina possuía uma tarefa peculiar. Apesar dos compromissos com a população local, previstos no Artigo 22, a relação da potência mandatária com as comunidades na Palestina era extremamente complexa e inteiramente diferente dos sistemas de controle instaurados em outras partes do Império Britânico e nos outros mandatos. A razão para essa peculiaridade era o fato de o Mandato da Palestina conter um dispositivo jurídico que respaldava a atuação de um movimento político externo: o movimento sionista.

O MANDATO BRITÂNICO E O MOVIMENTO SIONISTA

O movimento político sionista tinha como meta criar um “Lar Nacional” para os judeus na Palestina. Quem articulou tal ideia de forma mais elaborada foi Theodor Herzl (1860-1904), um jornalista vienense que escreveu a obra *Judenstaat* (O Estado Judeu). Porém, enquanto organização, o movimento sionista foi fundado oficialmente durante o Primeiro Congresso Sionista, realizado na cidade suíça da Basileia, em 1897 (LAQUEUR, 1972: 103-8; CULLA, 2005: 15-50).

Foi durante o Congresso de 1897, presidido por Herzl, que foram definidos claramente o objetivo e as propostas de ação do movimento sionista. A resolução do Congresso, conhecido como “Programa da Basileia”, afirmava: “o objetivo do sionismo é criar para o povo judeu um lar na Palestina assegurado por lei pública”. Além disso, o Programa também delineava os meios para a concretização desse objetivo: a promoção da colonização da Palestina por agricultores e trabalhadores judeus; a criação de instituições locais e internacionais para unir todos os judeus; o estímulo e o fortalecimento “do sentimento e da consciência nacional judaica” e passos para obter o consentimento governamental para o objetivo do sionismo (HADI, 2007: 9, tradução nossa). Com essas diretrizes, o sionismo político se constituiu como uma grave ameaça aos olhos dos árabes da Palestina.

No entanto, a ameaça se tornou ainda mais grave devido à relação de líderes sionistas com oficiais governamentais e políticos britânicos. Tal relação de proximidade chegou ao ápice em 2 de novembro de 1917, quando o Secretário de Estado para Assuntos Exteriores da Grã-Bretanha, Lorde Arthur Balfour, enviou uma carta à Organização Sionista Mundial na qual afirmava que o governo britânico apoiava a criação de um “lar nacional para o povo judeu” [*national home for the Jewish people*] na Palestina – documento que ficou conhecido como “Declaração Balfour” (LAQUEUR, 1972: 181-205; FROMKIN, 2001: 276-83; PAPPE, 2004: 67-71; SEGEV, 2001: 44-50; KAYYALI, 1978: 26).

O movimento político sionista conseguiu sua mais expressiva vitória jurídica e política quando a Declaração Balfour foi inserida no Mandato da Palestina. O preâmbulo do Estatuto do Mandato dizia que o novo governo tinha a meta de “dar efeito à declaração originalmente feita em 2 de novembro de 1917 [...] em favor do estabelecimento na Palestina de um lar nacional para o povo judeu” (LEAGUE OF NATIONS, 1922a, tradução nossa).

Assim, o que era, inicialmente, uma carta de intenções por parte da Grã-Bretanha, tornou-se uma obrigação internacional legitimada pela Liga das Nações. A incorporação da Declaração Balfour ao regime instaurado com o Mandato fez com que a Grã-Bretanha ficasse comprometida a concretizar o projeto de criar um lar nacional para os judeus na Palestina.

Com isso, percebe-se que o Mandato da Palestina era um regime peculiar dentre os mandatos, pois era uma ordem institucional dedicada não apenas a administrar um território habitado por uma comunidade estabelecida, mas também possuía um claro objetivo de estabelecer no local uma sociedade formada por imigrantes.

Desde então, os árabes palestinos se viram diante de um desafio duplo: lutar contra um movimento político antagônico e agir em meio a uma nova estrutura institucional criada para administrar a Palestina. Sobretudo, o desafio era lutar contra o projeto sionista levando em consideração que ele possuía o aval da autoridade responsável por governar o território.

A POLÍTICA DOS NOTÁVEIS E A LUTA CONTRA O PROJETO SIONISTA

Evidentemente, a população árabe da Palestina respondeu às novas condições políticas, administrativas e jurídicas instauradas pelo governo mandatário. Embora a maquinaria do Mandato fosse poderosa e sofisticada e ainda que estivesse integrada a um regime imperial global, os árabes palestinos não assistiram passivamente à construção de uma nova ordem que provocava profundas alterações na dinâmica da sua sociedade.

Quando os britânicos ocuparam a Palestina, os oficiais civis e militares encontraram práticas políticas enraizadas durante séculos de controle otomano. Durante a maior parte do tempo em que o Império Otomano dominou as regiões árabes do Oriente Médio, desenvolveu-se e arraigou-se na cultura local uma prática que Albert Hourani conceituou como “política dos notáveis” (HOURANI, 1993: 87 *et seq.*).

Os notáveis eram membros de famílias importantes e tradicionais, que haviam ocupado algum cargo religioso ou administrativo no Estado otomano. Os líderes notáveis desfrutavam de grande legitimidade entre as populações urbanas e rurais das regiões árabes do Oriente Médio, ao mesmo tempo em que eram reconhecidos pelas autoridades imperiais como os líderes dessas comunidades. Os notáveis agiam como mediadores entre o governo otomano e as populações locais.

A política dos notáveis se caracterizava por uma relação em via de mão dupla entre centro e províncias. Em primeiro lugar, o notável era um líder local, com proeminência sobre outros segmentos da população conquistada e gozando de legitimidade para cumprir sua função. Era, portanto, útil à administração central, que fazia uso do poder social, político e/ou simbólico dessa elite para evitar transtornos e garantir o fluxo de tributos para Istambul sem sobressaltos.

Por outro lado, os notáveis tinham sua posição de proeminência garantida e fortalecida pelas autoridades otomanas. Os otomanos tornaram os notáveis o grupo posicionado no topo da hierarquia política local. Em termos administrativos, os notáveis estavam em um nível abaixo do governador da província, enquanto em relação à elite urbana, eles eram os “primeiros entre iguais”. Os notáveis obtinham vantagens políticas, sociais e econômicas devido à sua posição. Tais vantagens gradativamente tornaram-se hereditárias, o que fez com que eles passassem a ser divididos em grandes grupos familiares. Formaram-se, assim, grandes famílias de notáveis (PAPPE, 2010: 14-5).

Quando os britânicos assumiram o controle da Palestina, buscaram estabelecer um diálogo com os líderes da sociedade árabe, garantindo um controle externo fundado menos no poder militar do que no consentimento. Assim, foram os notáveis urbanos que se constituíram como os líderes locais da Palestina diante da Grã-Bretanha. Mesmo com a mudança da potência imperial, os notáveis continuaram a atuar como mediadores entre governo e população.

Após a Primeira Guerra Mundial, as principais famílias de notáveis da Palestina eram as famílias Husseini, Nashashibi, Khalidi, Jarallah, Alami e Dajani, todas baseadas em Jerusalém. As duas famílias mais influentes nesse período eram as famílias Husseini e Nashashibi, que eram arquirrivais, pois disputavam a posição de liderança da população árabe. Os líderes notáveis que mais se destacaram durante o Mandato foram os mais atuantes membros dessas duas famílias: Hajj Amin al-Husseini, Musa Kazim al-Husseini e Raghīb an-Nashashibi.

Esses três líderes estiveram à frente do movimento político árabe palestino durante os anos iniciais do controle britânico sobre a Palestina e, nesse período, foram eles que criaram as mais atuantes organizações políticas para tentar impedir a concretização do projeto sionista.

Contudo, apesar da mobilização e da criação de organizações políticas, uma importante prática adotada pelos notáveis árabes palestinos foi buscar utilizar as próprias instituições mandatárias para combater o sionismo. Ou seja, um dos principais meios de luta adotados pelos notáveis foi fazer oposição ao projeto sionista sem romper relações com as autoridades mandatárias.

Para compreendermos a atuação dos notáveis árabes palestinos no interior da ordem institucional do Mandato, é interessante analisar suas ações segundo o conceito de “tática”, tal como delineado por Michel de Certeau (1998). Certeau define tática como uma forma de agir politicamente em uma ordem imposta. A tática, segundo ele, é um padrão de ação política em que um grupo mais fraco faz uso das circunstâncias criadas por um ator mais poderoso, justamente para se contrapor a esse ator mais forte. Diferentemente de “estratégia”, que é a forma de agir de um ator poderoso e que pressupõe um cálculo objetivo de relações de força, a tática é uma ação incessante, na qual “o fraco deve tirar partido de forças que lhe são estranhas”, cujo sucesso ocorre em “momentos oportunos onde combina elementos heterogêneos” com o objetivo de “aproveitar a ‘ocasião’” (CERTEAU, 1998: 47).

Segundo Michel de Certeau, no caso de sociedades colonizadas, a tática opera quando atores colonizados recorrem a leis, práticas ou representações dos colonizadores para lhes darem outros usos, alterando sua lógica para outros fins que não aqueles pensados pelos colonizadores. As táticas subvertem os elementos produzidos pelos colonizadores “a partir de dentro”, não rejeitando-os completamente (embora isso também possa ocorrer), mas por uma pluralidade de formas de empregá-los “a serviço de regras, costumes ou convicções estranhos à colonização da qual não podiam fugir” (CERTEAU, 1998: 94-5).

Assim, as táticas também são adotadas para agir no interior de controles institucionais. Como bem aponta Ellinor Ostrom, as instituições são estruturadas de forma a exigir comportamentos dos indivíduos, mas esses indivíduos não são determinados por essas instituições. Eles podem adotar métodos para lidar com certa ordem institucional, tirando proveito de suas brechas ou fazendo uso de seus recursos (OSTROM, 2005: 3).

COOPERAÇÃO E LUTA ANTISSIONISTA: LÍDERES NOTÁVEIS E INSTITUIÇÕES MANDATÁRIAS

Nesse sentido, os notáveis buscaram utilizar sua posição de proximidade com as autoridades e seu papel de mediadores para a luta antissionista. Ao invés de recorrerem às armas ou fazerem uma oposição combativa ao governo da Palestina, eles buscaram usar o espaço institucional e a cooperação como meios para conter os avanços do projeto sionista.

Com a instauração do governo da Palestina, os notáveis passaram a cooperar com as autoridades mandatárias por meio de sua participação em instituições controladas, criadas ou fomentadas pelos britânicos. A cooperação dos árabes palestinos envolvia a sua atuação em órgãos governamentais, conselhos religiosos, comitês técnicos e de assessoramento etc.

Não se tratava de uma atitude de “colaboracionismo”, como afirmam alguns historiadores (AYYAD, 1999: 86), como se os notáveis cooperassem com as autoridades

apenas para manter sua posição social frente aos outros estratos da população árabe. A proximidade com as autoridades mandatárias era uma forma de agir em uma ordem política imposta. Encontrando-se sob o controle de um império poderoso, contra o qual eles não possuíam meios de lutar no terreno militar, os notáveis buscavam fazer uso de sua posição político-social para lutar contra o projeto sionista pela via política.

Com efeito, desde a ocupação, os notáveis buscaram utilizar sua posição em instituições governamentais ou ligadas ao governo para combater o movimento sionista. Mas essa tática se tornou especialmente relevante na década de 1930, quando eles se viram diante de duas questões que se tornaram fontes de profundo descontentamento entre os árabes: a grande elevação da taxa de imigração judaica, especialmente após 1933, com a ascensão dos nazistas ao poder na Alemanha, e o aumento da compra de terras pelas organizações sionistas.

A elevação da imigração judaica criava um risco de que, dentro de alguns anos, os árabes seriam ultrapassados demograficamente pelos judeus, o que daria respaldo aos sionistas para a criação do lar nacional judaico. A elevação da compra de terras possuía um componente político, mas também social. Os sionistas compravam terras de indivíduos que moravam fora da Palestina. Como os camponeses árabes eram apenas arrendatários, eles eram expulsos dessas terras e eram obrigados a migrar para as grandes cidades, como Haifa e Jaffa, onde viviam em condições extremamente precárias.

Diante da situação potencialmente explosiva e do perceptível fortalecimento do projeto sionista, os notáveis se viram na necessidade de ações contundentes. Sendo líderes reconhecidos pela população, se eles hesitassem, perderiam sua legitimidade política.

Desse modo, como desfrutavam de uma posição diferenciada no interior do Mandato e como possuíam canais abertos de comunicação com as autoridades, os notáveis recorreram às instituições mandatárias para lutar pelas demandas da população e, principalmente, para conter o projeto sionista. Duas instituições merecem especial atenção a esse respeito: o Supremo Conselho Muçulmano e o Conselho Legislativo.

Uma das instituições mais ativas no combate ao projeto sionista foi o Supremo Conselho Muçulmano – SCM, presidido, entre 1922 e 1937, por Hajj Amin al-Husseini. Deve-se destacar a atuação de Hajj Amin al-Husseini em uma instituição governamental. O nome de Hajj Amin tornou-se extremamente polêmico devido à sua proximidade com Adolf Hitler durante a Segunda Guerra Mundial. Pelo fato de ele ter se tornado um aliado da Alemanha a partir de 1941, muitos historiadores concluem que ele atuou durante todo o período do Mandato como um líder antibritânico (LEWIS, 2003: 68; PORATH, 1977: 118).

No entanto, até 1937, Hajj Amin era bastante próximo das autoridades mandatárias. Na verdade, ele possuía uma posição de liderança e de influência graças à política britânica. Como os Husseinis eram uma das principais famílias de notáveis de Jerusalém,

as autoridades britânicas buscaram atrair sua cooperação desde o início da ocupação. Para isso, indicaram os dois membros mais conhecidos da família a importantes postos na administração da Palestina. Musa Kazim al-Husseini foi indicado a Prefeito de Jerusalém em 1918 e Hajj Amin foi nomeado Mufti⁷ de Jerusalém e Presidente do Supremo Conselho Muçulmano.

O Supremo Conselho Muçulmano – SCM foi criado pelos britânicos em dezembro de 1921 para lidar com as questões especificamente islâmicas, sendo o órgão responsável por gerenciar os assuntos da comunidade muçulmana, administrar as doações religiosas [*waqf*]⁸ e presidir as cortes da lei islâmica, as Cortes da Shari'a (PALESTINE ROYAL COMMISSION, 1937: 174-5; ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY, 1946: 901).

Teoricamente, o SCM estava apartado da arena política, sendo apresentado por algumas autoridades mandatárias como uma instituição responsável por cumprir apenas funções religiosas (PERMANENT MANDATES COMMISSION, 1930). No entanto, percebe-se nitidamente que durante todo o período em que Hajj Amin foi Presidente, o SCM atuou principalmente como um órgão político.

Como Presidente do Supremo Conselho Muçulmano, Hajj Amin possuía à sua disposição valores que lhe permitiam uma ampla margem para agir politicamente. Ele gerenciava uma vultosa receita anual, que em 1936 chegou a 67 mil libras palestinas por ano, além dos emolumentos, que eram estimados em £P 15 mil (PALESTINE ROYAL COMMISSION, 1937: 53).

Uma de suas ações políticas mais contundentes foi utilizar recursos do SCM para assegurar a hegemonia dos muçulmanos no Muro das Lamentações. Desde o início da década de 1920, organizações sionistas tentavam comprar o terreno onde está localizado o Muro das Lamentações, na Cidade Antiga de Jerusalém. Local mais sagrado para os judeus, o muro também é reverenciado na tradição islâmica, pois os muçulmanos acreditam que este seja o local onde o Profeta Mohammed atou seu cavalo alado, Buraq, após chegar de sua jornada de Meca [*Isra*] e antes de ascender aos céus [*Miraj*]. Por isso, os muçulmanos chamam o muro de “Al-Buraq”. Além disso, a estrutura é também uma das extremidades do Haram ash-Sharif, ou Nobre Santuário, sítio onde estão localizados importantes locais sagrados islâmicos, como o Domo da Rocha e a Mesquita Al-Aqsa (LEEMING, 2009: 528-9; ARMSTRONG, 2000: 261-4).

⁷ O Mufti é um religioso muçulmano sunita com conhecimento comprovado na *Sharia*, a lei islâmica. É um religioso autorizado a emitir uma *fatwa*, uma opinião emitida com base no Corão, na *Sharia* e na tradição islâmica. A *fatwa* é um aconselhamento, não uma ordem, diferenciando-se, assim, de uma decisão emitida por um *qadi* (juiz), em que há uma coleta de testemunhos e uma decisão que deve ser cumprida (CAMPO, 2009: 233; 487-488).

⁸ O *Waqf* (pl. *awqaf*) é a doação religiosa que se faz na tradição islâmica e significa que o que foi doado (terra, prédio, dinheiro etc.) é considerado dado a Deus, não podendo, portanto, ser vendido, alugado, doado, alterado ou posto em hipoteca (KRÄMER, 2008: 48).

Diante das investidas sionistas para comprar o terreno, Hajj Amin usou recursos à sua disposição para realizar obras no Haram ash-Sharif, dentre as quais estavam o rebaixamento de um dos muros, a abertura de uma passagem para os moradores da área e a construção de uma *Zawyah*⁹ (UNITED KINGDOM, 1929: 98-104). As obras eram frequentemente criticadas pelos líderes religiosos judeus e pelos sionistas, que alegavam que eram “inovações” que violavam o *status quo*¹⁰, criavam dificuldades para o trânsito de judeus na área e permitiam que muçulmanos que passassem pelo local desrespeitassem os devotos. Além disso, os judeus também reclamavam de novas práticas instituídas no local, prejudicando suas orações, como o canto do *Muezzin*¹¹, iniciado em novembro de 1928 (UNITED KINGDOM, 1930c).

Essa situação nos permite ver claramente a tática de Hajj Amin e sua postura frente às autoridades mandatárias. Diante das reclamações dos líderes judeus, o Alto Comissário John Chancellor (1928-1931) chamou Hajj Amin para uma reunião e demandou que ele paralisasse as obras. Segundo a minuta do encontro, o Mufti afirmou que não desejava “colocar qualquer obstáculo no caminho do Governo”, mas temia que se as obras fossem paralisadas os judeus iriam “obter vantagens no futuro” e “tomar essa medida como precedente”. Chancellor afirmou compreender a preocupação do Mufti e garantiu que não permitiria a violação aos direitos dos muçulmanos. Diante disso, Hajj Amin concordou, afirmando que ficaria “feliz” em paralisar a obra “temporariamente”, mas somente como um “favor pessoal” ao Alto Comissário, e, por fim, solicitou a Chancellor que lhe assegurasse que os judeus não buscariam modificar o *status quo* (UNITED KINGDOM, 1929: 98-104, tradução nossa).

Por essa abordagem, percebe-se que a tática de Hajj Amin era usar sua posição como Presidente do SCM para persuadir o Alto Comissário a garantir a hegemonia dos muçulmanos no Muro das Lamentações. Assim, suas ações tinham como objetivo, por um lado, mostrar-se cooperativo com o governo, mas, por outro, pressionar o governo a adotar uma medida contrária aos desígnios sionistas.

Hajj Amin também utilizou os recursos financeiros e a influência do SCM para impedir a venda de terras árabes aos sionistas. Em 1934, o SCM atuou junto a outras organizações em uma campanha para impedir a transferência de terras de árabes para judeus, buscando persuadir os agricultores árabes a registrarem suas terras como *awqaf* familiares para evitar a alienação. Além disso, um contrato destinado a selar a venda de 5 mil *dunnam*¹² de terras a judeus foi cancelado por uma intervenção do Supremo Conselho Muçulmano. E, em 1936, também para evitar a venda, o SCM adquiriu 25 mil *dunnam* de

⁹ *Zawyah*: local religioso islâmico dedicado a estudos ou orações.

¹⁰ Conjunto de regras criadas pelos otomanos em 1911 (e seguidas pelos britânicos) que regulava a frequência e os rituais judaicos no Muro das Lamentações (KRÄMER, 2008: 227).

¹¹ *Muezzin*: homem que entoava cânticos islâmicos chamando os devotos muçulmanos para a oração.

¹² O *Dunun* [pl. *dunnam*] equivalia na Palestina a 0,2471 acres; 10 *dunnam* correspondiam a 1 hectare (ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY, 1946: 1.077).

terras e as transformou em *waqf* (PALESTINE ROYAL COMMISSION, 1937: 86; UNITED KINGDOM, 1936b).

Ou seja, Hajj Amin adotou uma tática comum em sociedades colonizadas, em que, conforme destaca Michel de Certeau (1998: 94-5), os atores locais subvertem os elementos produzidos pelos colonizadores “a partir de dentro”, dando-lhes usos não previstos pelos agentes coloniais. Assim, Hajj Amin recorreu a uma instituição integrada à ordem colonial (o governo da Palestina) para agir politicamente contra um projeto defendido pela própria potência colonial (o projeto sionista).

A atuação política de Hajj Amin foi facilitada pelas próprias brechas da ordem institucional do Mandato. Como líder da instituição muçulmana mais poderosa da Palestina em um momento em que não mais havia Império Otomano, ele não devia mais sujeição a uma autoridade islâmica no centro imperial para administrar os fundos de *waqf*. Antes uma tarefa subordinada ao Ministério do Waqf e ao *Sheik Al-Islam*¹³, agora o gerenciamento dos fundos era realizado por Hajj Amin praticamente sem interferência do governo (KRÄMER, 2008: 220-1).

A outra instituição que os notáveis buscaram utilizar para fins políticos na década de 1930 foi o Conselho Legislativo. A instituição não chegou a ser estabelecida, mas é interessante analisar as discussões em torno da criação do Conselho para compreender a tática dos notáveis.

Como vimos, projetos de criação de um Conselho Legislativo, que contaria com a participação de árabes e judeus, foram apresentados já nos primeiros anos de controle britânico, em 1922 e 1923, mas os líderes árabes se recusaram a participar. Na ocasião, os notáveis afirmavam que aceitar a atuação de judeus em um conselho de tal importância significaria sua aquiescência ao projeto sionista e à Declaração Balfour (MATTHEWS, 2006: 35).

Porém, na década de 1930, os notáveis manifestaram uma mudança de opinião. Diante do fortalecimento do projeto sionista, eles enxergaram o Conselho Legislativo como um instrumento político útil. Com isso, passaram a demandar ao Alto Comissário a formação do Conselho, reconhecendo que haviam cometido um erro ao não aceitarem participar de tal instituição em 1922 (UNITED KINGDOM, 1930a: 14). Em dezembro de 1930, oficiais britânicos avaliavam que, se de fato um Conselho fosse criado naquele momento, muitos árabes estariam dispostos a participar (UNITED KINGDOM, 1930b: 472).

Para os notáveis, o Conselho Legislativo seria um âmbito de ação que os possibilitaria lutar contra o projeto sionista dentro da lei. Estava claro para o governo e, principalmente, para os líderes sionistas, que os membros árabes do Conselho tentariam usar a instituição

¹³ Sheik al-Islam: oficial estatal chefe da hierarquia islâmica no Império Otomano. (ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY, 1946: 900-1).

para combater o projeto sionista, especialmente com relação à imigração e à permissão de venda de terras. Com efeito, isso fica claro nas discussões que ocorreram no final de 1935.

Nos dias 21 e 22 de dezembro de 1935, o Alto Comissário se reuniu com líderes árabes e judeus e apresentou um projeto oficial de Conselho Legislativo. A proposta apresentada previa um Conselho composto por cinco membros oficiais, 11 membros não oficiais nomeados e 12 membros não oficiais eleitos. A composição apresentada concedia aos árabes uma posição de força na instituição, pois haveria 16 membros muçulmanos e três cristãos, totalizando 19 o quantitativo de árabes, contra 13 judeus (UNITED KINGDOM, 1935; PALESTINE GOVERNMENT, 1935: 58-63).

Desse modo, os árabes poderiam efetivamente apresentar projetos de caráter antissionista, especialmente para restrição da imigração e proibição de venda de terras aos judeus. Se eles votassem em bloco, poderiam aprovar leis ou regulamentos que criariam obstáculos à concretização do projeto sionista.

A proposta apresentada pelo Alto Comissário em dezembro de 1935 foi o passo mais distante dado pelo governo da Palestina rumo ao estabelecimento de um Conselho Legislativo. Cientes de que poderiam usar essa versão do Conselho para conter o projeto sionista, os notáveis não apenas deram seu aval à proposta, mas passaram a pressionar o governo para concretizá-la (UNITED KINGDOM, 1936a: 4).

Estava claro para muitos árabes que o Conselho Legislativo seria inteiramente subordinado ao governo da Palestina, já que o Alto Comissário teria poder de veto nas questões mais importantes. Sobretudo porque as leis e regulamentos aprovados não poderiam pedir a revogação do Mandato ou contrariar qualquer artigo do seu Estatuto, incluindo a determinação de dar efeito à Declaração Balfour. Na verdade, o projeto de 1935 possuía três princípios pétreos: 1) a validade do Mandato não seria questionada; 2) o Alto Comissário teria o poder de legislar em certas circunstâncias; e 3) o Alto Comissário continuaria a deter o poder de determinar as cotas de imigração (PALESTINE GOVERNMENT, 1935: 61-3; ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY, 1946: 33-4).

Portanto, ao decidirem participar de um Conselho Legislativo nesses moldes, os líderes notáveis indicavam a aceitação de uma instituição dominada, em última instância, pela Grã-Bretanha e que não poderia declarar o Mandato como ilegítimo. Além disso, concordavam em participar de uma instituição que não poderia vetar medidas para dar efeito à Declaração Balfour e que daria aos britânicos o poder exclusivo de determinar a taxa de imigração judaica.

Ainda assim, o Conselho Legislativo foi visto pelos notáveis como um meio de combater o projeto sionista. É elucidativo a esse respeito o diálogo mantido entre o Alto Comissário Arthur Wauchope (1931-1938) e líderes notáveis. Segundo o oficial britânico:

Eu disse a eles francamente o quão limitado deveria ser o poder de qualquer Conselho. Eu presumi que a primeira coisa os árabes fariam se um Conselho fosse estabelecido seria votar solidamente por uma resolução proibindo a venda de terras aos judeus e a entrada de mais judeus na Palestina. Eles concordaram. Então, eu disse: “você percebem que o Governo deve rejeitar qualquer resolução como essa? Vocês então não iriam dizer que o Conselho é uma piada e iriam se retirar?” Eles disseram: “Não. Nós sem dúvida registraríamos nossos veementes protestos; mas nós iríamos seguir adiante para discutir e tentar moldar a legislação que chegasse diante de nós” (UNITED KINGDOM, 1934: 5, tradução nossa).

De fato, os notáveis não apoiavam o Conselho Legislativo de forma inocente. O líder notável Musa al-Alami afirmou em uma reunião com o líder sionista David Ben-Gurion que, apesar de o Conselho ser “uma mera enganação”, os árabes participariam, “pois eles não ganharam nada com sua recusa em se juntar ao conselho criado doze anos antes” (HADI, 2007: 304-6).

Por fim, o projeto de Conselho Legislativo não frutificou. Percebendo a posição de força que seria obtida pelos árabes no interior do Conselho, os sionistas se recusaram a participar. Com isso, após acalorados debates no Parlamento Britânico no início de 1936, em que os parlamentares pró-sionistas atuaram de forma proeminente, a proposta foi rejeitada (PENKOWER, 2014: 122; PALESTINE ROYAL COMMISSION, 1937: 91).

Diante do exposto, percebe-se que tanto a atuação de Hajj Amin al-Husseini no Supremo Conselho Muçulmano quanto a determinação dos notáveis em participar do Conselho Legislativo expressavam táticas institucionais de usar sua posição social e política contra o movimento sionista. No entanto, essa tática foi solapada quando a violência explodiu na Palestina em 1936.

VIOLÊNCIA POLÍTICA E O FIM DA PRÁTICA DE COOPERAÇÃO

A década de 1930 foi o período de agravamento da situação política na Palestina, devido ao crescimento do descontentamento da população árabe diante das questões de terra e imigração. Nesses anos, indivíduos de fora das famílias de notáveis adentraram o espaço público árabe palestino e passaram a se constituir como outro segmento político: os ativistas.

Os ativistas eram indivíduos de classe média, como professores, jornalistas, advogados, médicos etc., ou de classe alta, mas também havia membros de posses mais modestas. Além disso, havia líderes que eram membros de famílias notáveis que se juntaram aos grupos ativistas (por terem perdido proeminência política, por serem membros não líderes de suas famílias ou por rechaçarem a política dos notáveis). Apesar da heterogeneidade social, o que os unia era a proposição de uma nova prática política e um objetivo muito bem definido – o fim de qualquer relação com as autoridades britânicas (KAYYALI, 1978: 114; KRÄMER, 2008: 254).

Uma série de manifestações políticas ocorreu entre 1931 e 1935, em que as práticas políticas ativistas ganhavam corpo. Ao invés de marchas pacíficas, como as convocadas pelos notáveis, os ativistas adotavam uma postura desafiadora no espaço público e as manifestações frequentemente degeneravam em violência.

Paralelamente a isso, os ativistas criavam organizações combativas para lutar contra o sionismo, a principal delas o Partido da Independência Árabe da Palestina, o *Istiqlal*, fundado em 1932. Também foram fundados grupos de estudantes, de escoteiros, de trabalhadores e de mulheres que atuavam de forma combativa na arena política palestina e buscavam canalizar o descontentamento da população para a luta antibritânica (KAYYALI, 1978: 133; MATTHEWS, 2006: 122-5; KRÄMER, 2008: 256-7).

Além dos ativistas, grupos rebeldes no campo passaram a adotar a luta armada contra o governo. O principal desses movimentos foi o conduzido por Izz ad-Din al-Qassam, um líder religioso que organizou um movimento de guerrilha nas montanhas da Galileia e foi morto por forças britânicas em novembro de 1935 (UNITED KINGDOM, 1935; PALESTINE GOVERNMENT, 1935: 56).

Enquanto isso, os notáveis mantinham-se aferrados à sua tática conciliatória. É importante destacar que eles não assistiram passivamente à piora da situação política da Palestina. Os principais líderes notáveis buscavam, por meio de reuniões, petições e delegações, reorientar a política oficial e obter a revogação da Declaração Balfour. Contudo, essa prática dava claros sinais de esgotamento e não demonstrava surtir qualquer efeito prático na luta antissionista.

Desse modo, à medida que a década de 1930 avançava, o papel de liderança dos notáveis era erodido pelas forças mais combativas que adentravam o espaço público árabe palestino. O golpe final na liderança dos notáveis ocorreu em 1937, em meio à Grande Revolta Árabe da Palestina.

A Grande Revolta se iniciou em abril de 1936 e foi debelada apenas em 1939. A princípio caracterizada por atos de violência contra a comunidade judaica, a revolta se tornou uma verdadeira rebelião contra o governo da Palestina. Ao longo do levante, grupos combatentes urbanos e guerrilheiros do meio rural cometeram uma série de ataques contra instalações governamentais britânicas, no que se configurou como o mais sério desafio à autoridade britânica na Palestina (UNITED KINGDOM, 1936b; PALESTINE ROYAL COMMISSION, 1937: 104).

Os notáveis, valorizando a mediação e a moderação, buscavam se dissociar da violência e tentaram impedir a continuidade da revolta. Por outro lado, eles buscaram obter medidas de Londres contra o movimento sionista. Segundo eles, somente com a paralisação da imigração judaica e com a limitação da venda de terras, a violência teria fim (UNITED KINGDOM, 1936b).

Diante da amplitude da revolta, uma comissão de investigação foi enviada para a Palestina com o objetivo de averiguar as causas da violência. A Comissão Real de Investigação, também conhecida como “Comissão Peel” (por ser presidida por Earl Peel), foi encarregada de investigar as causas da revolta e propor soluções para o impasse político da Palestina. Após colherem depoimentos de árabes e judeus, os membros da comissão concluíram que a única solução para o problema era a partilha da Palestina, com a criação de um Estado árabe e um Estado judeu.

O anúncio do relatório da Comissão Peel em julho de 1937 deu novo ímpeto à revolta. A partir de então, a violência se espalhou para todas as partes da Palestina e os rebeldes passaram a assassinar oficiais britânicos ou árabes a serviço do governo. Além disso, os rebeldes tomaram o controle de estradas, vilarejos e cidades, incluindo a Cidade Antiga de Jerusalém e a Cidade Antiga de Jaffa, além de Acre, Jericó e Beersheba, territórios que só foram recuperados pelos britânicos em 1938 (UNITED KINGDOM, 1937; SEGEV, 2001: 414-5; KHALIDI, 2009: 107; AYYAD, 1999: 172).

Paralelamente a isso, profundamente contrariados com a proposta de partilha, os notáveis se articularam de forma mais contundente com os grupos rebeldes. Diante do apoio popular à revolta, temendo perder sua legitimidade como líderes políticos, um grupo dentre os notáveis, capitaneado por Hajj Amin al-Husseini, passou a apoiar os atos de violência. Quando isso se tornou claro para as autoridades mandatárias, os britânicos romperam as relações políticas com os principais líderes notáveis e desencadearam uma onda de repressões contra eles (KAYYALI, 1978: 167-169; MATTHEWS, 2006: 256).

A maioria dos líderes políticos árabes foi presa e exilada em Seicheles ou no Chipre, enquanto outros conseguiram fugir para o Líbano ou para o Iraque. Hajj Amin al-Husseini foi exonerado dos dois postos a que ele fora indicado pelos britânicos (Mufti e Presidente do Supremo Conselho Muçulmano) e, em meados de 1937, forças britânicas tentaram prendê-lo, mas ele conseguiu escapar para Beirute. A partir de então, os líderes árabes palestinos perderam a proeminência política, enquanto a população árabe palestina foi deixada sem uma liderança organizada.

Diante disso, a política dos notáveis deixou de ser uma tática viável. Do ponto de vista dos oficiais britânicos, a estratégia de trabalhar com os notáveis para impedir explosões de violência mostrou-se incapaz de conter o profundo descontentamento da população e de impedir o crescimento da combatividade dos grupos ativistas. Agora, em sua busca por mediadores, os britânicos se voltaram para os governantes dos países árabes vizinhos – Arábia Saudita, Transjordânia e Iraque (UNITED KINGDOM, 1936b). Portanto, a política dos notáveis como havia sido praticada desde o início da ocupação britânica em 1917 estava terminada em 1937.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das frequentes explosões de violência, percebe-se que os árabes palestinos lutaram contra o projeto sionista não apenas pela via armada, mas também por meio da utilização de instituições ligadas ao governo estabelecido pelo Mandato Britânico. Assim, deve ser ressaltado que a participação dos notáveis em instituições mandatárias não expressava uma atitude “colaboracionista”, mas uma tática político-institucional.

Os notáveis buscaram atuar no âmbito da ordem institucional do Mandato buscando utilizar sua posição de mediadores para combater o movimento sionista sem romper com o governo. Embora estivessem expostos a uma ordem institucional da qual não conseguiam fugir, eles buscaram utilizar todos os meios à sua disposição para conter o projeto sionista dentro da ordem.

No entanto, o comprometimento do governo britânico com o movimento sionista inviabilizou a política dos notáveis do modo como havia sido praticada no período otomano. Com isso, diante do perceptível fortalecimento do movimento sionista, o descontentamento da população árabe cresceu e a política dos notáveis passou a perder sua legitimidade.

Por fim, com a eclosão da revolta, todas as contradições da política dos notáveis na Palestina se explicitaram. Após 1937, a política dos notáveis como havia sido praticada até então perdeu sua eficácia e deixou de ser uma possibilidade para lutar contra o movimento sionista. A atitude de cooperação com as autoridades tornou-se a exceção entre os árabes palestinos. A regra passou a ser a postura ativista antibritânica.

Referências Documentais

ANGLO-AMERICAN COMMITTEE OF INQUIRY. *A survey of Palestine*: prepared in December 1945 and January 1946 for the information of the Anglo-American Committee of Inquiry, 1946. Disponível em: <http://www.palestineremembered.com/Acre/Books/Story831.html>. Acesso em: 7 dez. 2016.

HADI, Mahdi Abdul (ed.). *Documents on Palestine*, vol. I (until 1947). Jerusalem: Palestinian Academic Society for the Study of International Affairs – PASSIA, 2007.

LEAGUE OF NATIONS. *The Covenant of the League of Nations*, 1919. Avalon Project. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp> Acesso em: 7 dez. 2016.

_____. *Mandate for Palestine*. Communiqué au Conseil et aux Membres de la Société. Genève, le 12 août 1922. 12 August 1922. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. C. 529. M. 314. 1922. VI, 1922a.

_____. *Palestine Order in Council*, 10 August, 1922. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. C.639.M.378.1922.VI, 1922b.

PALESTINE GOVERNMENT. *Official Communiqués*, 43/35. Israel State Archives. ISA 2.0.21.5, M-566/5, 1935.

PALESTINE ROYAL COMMISSION. *Palestine Royal Commission Report*, July, 1937. United Kingdom. The National Archives of the United Kingdom. Cmd. 5479. CAB/24/270/0008, 1937.

PERMANENT MANDATES COMMISSION (League of Nations). *Minutes of the seventeenth (extraordinary) session*. Held at Geneva from June 3rd to 21st, 1930, including the report of the Commission to the Council and comments by the Mandatory Power. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. C.355.M.147, 1930.

UNITED KINGDOM. Cabinet. *Palestine: High Commissioner's views on policy*. Memorandum by the Secretary of State for the Colonies. March, 27th, 1930. The National Archives of the United Kingdom. CAB/24/211/0008, 1930a.

_____. Cabinet. *Palestine. Establishment of a Legislative Council*: Memorandum by the Secretary of State for the Colonies, March 31st, 1936. The National Archives of the United Kingdom. CAB/24/261/0029, 1936a.

_____. Cabinet. *Palestine*: Memorandum prepared by the Secretary of State for the Colonies, March 28th, 1934. The National Archives of the United Kingdom. CAB/24/248/0031, 1934.

_____. Colonial Office. *Minutes of meeting between High Commissioner John Chancellor and Hajj Amin al-Husseini*. May 6th, 1929. The National Archives of the United Kingdom. CO733/163/4-0001, 1929.

_____. Foreign Office. *Letter from Lord Passfield to Arthur Henderson*, 26th December, 1930. The National Archives of the United Kingdom. FO800/282/2, p. 472. 1930b.

_____. *Report by His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland to the Council of the League of Nations on the Administration of Palestine and Transjordan for the year 1935*. December 31, 1935. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. Mandate, 1935.

_____. *Report by His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland to the Council of the League of Nations on the Administration of Palestine and Transjordan for the year 1936*. December 31, 1936. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. Mandate, 1936b.

_____. *Report by His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland to the Council of the League of Nations on the Administration of Palestine and Transjordan for the year 1937*. December 31, 1937. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. Mandate, 1937.

_____. *Report of the Commission appointed by His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, with the approval of the Council of the League of Nations, to determine the rights and claims of Moslems and Jews in connection with the Western or Wailing Wall at Jerusalem*, December, 1930. Attached to *Letter dated 23 February 1968 from the Permanent Representative of Jordan addressed to the Secretary-General*. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. A/7057/Add.1; S/8427/Add.1, 1930c.

UNITED NATIONS. United Nations Conciliation Commission for Palestine. *Note on Currency and Banking in Palestine and Transjordan*. July 18th 1949. UNISPAL – United Nations Information System on the Question of Palestine. A/AC.25/W/17, 1949.

Referências Bibliográficas

ARMSTRONG, Karen. *Jerusalém: uma cidade, três religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AYYAD, Abdelaziz. *Arab nationalism and the Palestinians, 1850-1939*. Jerusalem: PASSIA, 1999.

CAMPO, Juan. *Encyclopedia of Islam*. New York: Facts on File, 2009.

CERTEAU, Michel de. *Artes de fazer, a invenção do cotidiano*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CULLA, Joan B. *La tierra más disputada: el sionismo, Israel y el conflicto de Palestina*. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

DAVIS, Richard. Britain's Middle Eastern Policy, 1900-1931: Dual Attractions of Empire and Europe. *Histoire@Politique: Politique, culture, société*, n°11, mai-août 2010. Disponível em www.histoire-politique.fr. Acesso em 30 out. 2014.

EL-EINI, Reza I. M. *Mandated landscape: British imperial rule in Palestine, 1929-1948*. Abingdon: Routledge, 2006.

EVEN-ZOHAR, Itamar. O surgimento de uma cultura hebraica nativa na Palestina. In: *Cadernos de Cultura e Língua Hebraica*, n. 1. Publicação do Curso de Pós-Graduação de Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas – FFLCH – USP. São Paulo, 1998, p. 13-32.

FROMKIN, David. *A peace to end all peace: the fall of the Ottoman Empire and the creation of the modern Middle East*. New York: Owl Books / Henry Holt and Company, 2001.

HOURANI, Albert. Ottoman reform and the Politics of Notables. In: HOURANI, Albert; KHOURY, Philip; WILSON, Mary (ed.). *The modern Middle East*. Los Angeles: University of California Press, 1993, p. 83-109.

KAYYALI, Abdul-Wahhab. *Palestine: a modern History*. London: Third World Centre for Research and Publishing, 1978 [online]. Disponível em: <http://archive.org/details/PalestineAModernHistory>. Acesso em 8 dez. 2016.

KHALIDI, Rashid. *Iron cage: the story of the Palestinian struggle for statehood*. Oxford: One World Publications, 2009.

KRÄMER, Gudrun. *A History of Palestine: from the Ottoman conquest to the founding of the State of Israel*. Princeton: Princeton University Press, 2008.

LAQUEUR, Walter. *A History of Zionism*. New York: Holt, Reinhart and Winston, Inc., 1972.

LEEMING, Margareth. Night Journey (Arabic: al-isra wal-miraj). In: CAMPO, Juan E. (ed.). *Encyclopedia of Islam*. Encyclopedia of World Religions. New York: Facts on File, 2009, p. 528-9.

LEWIS, Bernard. *A crise do Islã: guerra santa e terror profano*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

LLOYD, Trevor. *Empire: the History of British Empire*. Hambleton/London/New York: Carnegie Publishing, 2001.

LOUIS, William Roger. Introduction. In: BROWN, Judith M.; LOUIS, William Roger (ed.). *The Oxford History of the British Empire – Vol. IV: the twentieth century*. Oxford/New York: Oxford University Press, 1999, p. 1-46.

MATTHEWS, Weldon C. *Confronting a Empire, constructing a nation: Arab nationalists and popular politics in Mandate Palestine*. London/New York: I. B. Tauris, 2006.

OSTROM, Ellinor. *Understanding institutional diversity*. Princeton: Princeton University Press, 2005.

PAPPE, Ilan. *A History of Modern Palestine: one land, two peoples*. New York: Cambridge University Press, 2004.

_____. *The Rise and Fall of a Palestinian Dynasty: The Husaynis, 1700-1948*. Berkeley: University of California Press, 2010.

PENKOWER, Monty Noam. *Palestine in turmoil: the struggle for sovereignty*. Vol. I, 1933-1936. New York: Touro College Press, 2014.

■ artigo

PORATH, Yehoshua. *The Palestinian Arab national movement, vol. II, 1929-1939: from riots to Rebellion*. London: Frank Cass, 1977.

SEGEV, Tom. *One Palestine, complete: Jews and Arabs under the British Mandate*. New York: Owl Books, 2001.

SICKER, Martin. *Reshaping Palestine: from Mohammed Ali to British Mandate, 1831-1922*. Westport: Praeger Publishers, 1999.

Texto recebido em: 13 de Dezembro de 2016

Aprovado em: 24 de Março de 2017